



LEI Nº 772/2026,

**Estima a Receita e fixa a
Despesa do Orçamento Anual
do Município de Terezinha,
para o exercício financeiro de
2027 e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a
seguinte Lei:**

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Terezinha, para o exercício financeiro de 2027, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA





Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ R\$ 71.000.000,00 (Setenta e um milhões, de reais)**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	63.296.070,00
Receitas Tributárias	1.788.668,00
Receitas de Contribuições	1.699.615,0
Receita Patrimonial	108.757,00
Receita de Serviços	22.137,00
Transferências Correntes	62.257.608,00
Outras Receitas Correntes	818.263,00
Receitas Contribuições (INTRA)	2.972.212,00
Dedução da Receitas Correntes	-6.371.190,00
Receitas de Capital	7.703.930,00
Alienação de Bens	372.332,00
Transferências de Capital	7.331.598,00
TOTAL	71.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas





Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ R\$ 71.000.000,00** (Setenta e um milhões, de reais), Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em **R\$ 47.421.880,00** (Quarenta e sete milhões e quatrocentos e vinte um mil e oitocentos e oitenta reais);

II - Orçamento da seguridade social em **R\$ 23.578.120,00** (Vinte e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e cento e vinte reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	61.553.738,00
Pessoal e Encargos Sociais	33.418.686,00
Juros e Encargos da Dívida	138.610,00
Outras Despesas Correntes	27.996.442,00
Despesas de Capital	7.572.012,00
Investimentos	7.040.188,00
Amortização da Dívida	531.824,00
Reserva de Contingência	1.874.250,00
Reserva de Contingência	1.819.125,00





Governo Municipal
Terezinha

Cuidando do nosso povo.

Reserva Financeira do RPPS	55.125,00
TOTAL	71.000.000,00

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	2.844.969,00
SECRETARIA GOVERNO E PLANEJAMENTO	1.065.064,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	990.847,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C. I.	302.075,00
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E TRANSPARENCIA T.I.	58.113,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.645.591,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.210.823,00
SECRETARIA AGRICULTURA E EXP. ECONOMICA	2.595.987,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22.827.042,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.262.056,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDES	344.198,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.108.690,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-FMS-SUS- FUS-15%	16.271.682,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL_FMAS	2.500.109,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENTE-FMDCA	159.716,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/30-20260921125901.pdf>
assinado por: idUser 181



Avenida Getúlio Vargas, S/N - Centro -

Terezinha - PE CEP: 55305-000 -

CNPJ: 11.285.366/0001-95



pmterezinha@hotmail.com



Governo Municipal
Terezinha

Cuidando do nosso povo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DE TEREZINHA-IPSET	4.813.038,00
TOTAL	71.000.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	2.833.945,00
04	Administração	7.563.113,00
06	Segurança Publica	210.625,00
08	Assistência Social	2.659.825,00
09	Previdência Social	4.757.913,00
10	Saúde	16.160.382,00
12	Educação	22.827.042,00
13	Cultura	1.231.188,00
15	Urbanismo	4.138.943,00
16	Habitação	55.125,00
17	Saneamento	340.672,00
18	Gestão Ambiental	146.682,00
19	Ciência E Tecnologia	58.113,00
20	Agricultura	2.130.324,00
23	Comercio e Serviços	80.116,00
24	Comunicações	82.580,00
25	Energia	1.485.750,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20260921125901.pdf>
assinado por: idUser 181

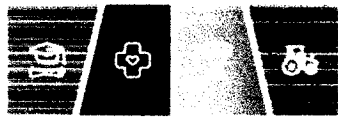
Avenida Getúlio Vargas, S/N - Centro -

Terezinha - PE CEP: 55305-000 -

CNPJ: 11.286.366/0001-95



pmterezinha@hotmail.com



26	Transporte	1.317.912,00
27	Desporto e Lazer	375.066,00
28	Encargos Especiais	670.434,00
99	Reserva de Contingência e Reserva Financeira do RPPS	1.874.250,00
TOTAL		71.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027, até o limite de 60% (Sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos





anulação de dotações orçamentárias, não oneram percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias

E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro/2027 a 31 de dezembro de 2027.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2026.


Arnóbio Gomes da Silva
Prefeito Municipal

